



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39107-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº. 044 / 2009

Convertido na LEI Nº. 104 / 2009

"Dispõe sobre adicional de remuneração/gratificação/valorização para os profissionais da Educação, de que trata o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho (MG), faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município de Rio Vermelho aplicará, anualmente, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, na remuneração dos profissionais da educação, em efetivo exercício de suas atividades.

Art. 2º. São considerados profissionais da educação, além dos que exercem atividades de docência, ou seja, professores, os profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, incluindo-se direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39107-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. Para fins da presente Lei entende-se como remuneração o total de pagamentos devidos aos profissionais do magistério da educação, em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, inclusive os encargos sociais incidentes.

Parágrafo Único. Efetivo exercício é a atuação efetiva no desempenho das atividades, associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o ente governamental que o remunera, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o empregador, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

Art. 4º. O adicional de que trata essa Lei será concedido a título de Gratificação de Valorização do Exercício da Docência – GVED, sempre que os gastos com os profissionais do magistério, da Rede Municipal de Educação Básica de Rio Vermelho M.G, ocupantes de cargos efetivos, comissionados e contratados, por prazo determinado, não atingirem o mínimo de 60,0 % (sessenta pontos percentuais), do montante dos recursos da conta do Fundo Nacional de Desenvolvimento e Manutenção da Educação Básica e de Valorização do Magistério – FUNDEB.

§ 1º. O profissional ocupante de cargo efetivo, ainda que esteja sob licença por motivo de saúde / tratamento, terá direito ao recebimento da Gratificação prevista no 'caput' deste artigo, nos termos da Legislação Federal.

§ 2º. O profissional do magistério contratado por prazo determinado, somente terá o direito de receber a Gratificação, prevista no 'caput' deste artigo, na proporção de 70% (setenta por cento) da Gratificação concedida ao profissional do magistério efetivo, pelo efetivo exercício da função para qual foi contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39107-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º. Os professores, efetivos, receberão a Gratificação prevista no 'caput' deste artigo, integral ou proporcionalmente, de acordo com o número de aulas lecionadas durante o mês (dias letivos previstos no calendário anual escolar), tendo como parâmetro a carga horária total, regular, dos professores efetivos em exercício nas escolas em todas as etapas de ensino.

§ 4º. Os professores, efetivos, que exerçam cargos ou funções acumuláveis, no magistério municipal, preenchidos os requisitos previstos na legislação municipal e federal, farão jus a recebimento da Gratificação prevista no 'caput' deste artigo por cada cargo ou função exercido (a).

Art. 5º. A Gratificação de Valorização do Exercício da Docência – GVED, será paga mensalmente ou no final do ano letivo, em moeda corrente, em conformidade com as disponibilidades dos recursos financeiros do FUNDEB, em valor a ser aferido pelos Setores de Contabilidade e Tesouraria Municipal.

§ 1º. A Gratificação poderá ser majorada, diminuída ou até mesmo suprimida, de acordo com as variações das disponibilidades financeiras do FUNDEB.

§ 2º. O valor da Gratificação será definido via Decreto Regulamentar, observada a disponibilidade dos recursos financeiros do FUNDEB, conforme critérios aferidos pelos Setores de Contabilidade e Tesouraria Municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39107-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º. A Gratificação não será descontada dos profissionais do magistério, nas seguintes ausências ao trabalho:

I. Prestação de serviço obrigatório, assim considerado legalmente;

II. Gozo de licença gestante;

III. Gozo de licença por motivo de saúde / tratamento de saúde.

IV. A serviço da Secretaria Municipal de Educação em Cursos, Seminários, Conferências etc.

Parágrafo Único. A Gratificação será descontada dos profissionais do magistério, na proporção de 06 (seis) horas aulas, com referência nas séries iniciais e finais, na ausência ao trabalho decorrente de falta justificada, limitada a duas vezes no mês.

Art. 7º. O profissional do magistério que faltar ao trabalho fora das hipóteses previstas no artigo 6º desta Lei, perderá o direito à percepção da Gratificação, exceto quando faltar, no período de um mês, por até duas vezes, justificadamente, quando então fará jus à percepção de metade do valor pago aos demais.

Art. 8º. A percepção da Gratificação de Valorização do Exercício da Docência – GVED, qualquer que seja o tempo do seu recebimento pelo profissional do magistério, não gera direito adquirido, para fins de incorporação aos vencimentos e não será considerada para efeito de pagamento de adicionais, de outras gratificações, de férias ou do décimo terceiro salário, ou ainda, para efeito de remuneração de qualquer tipo de licença ou afastamento, exceto a licença gestante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39107-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º. A percepção da Gratificação, qualquer que seja o tempo do seu recebimento pelo profissional do magistério, não gera direito adquirido para fins de concessão de aposentadoria, pensão por morte ou abono de permanência em serviço.

Parágrafo único. A Gratificação de que trata esta Lei integrará a remuneração do profissional do magistério para fins de desconto da contribuição previdenciária.

Art. 10. As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei ocorrerão à conta de dotações próprias do Orçamento corrente, ficando autorizado ao Poder Executivo Municipal a abertura de créditos adicionais, especiais ou suplementares.

Art. 11. Esta Lei poderá ser regulamentada via Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal e entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Vermelho (MG), aos 17 de 11 de 2009.

Jésus da Consolação Andrade

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE

RIO VERMELHO- ESTADO DE MINAS GERAIS

"SANÇÃO"

Hoje , O Prefeito Municipal , usando – se de suas atribuições legais , "SANCIONA", A Lei Municipal de nº 1.104/09 oriunda do Projeto de Lei nº 044/09 , e por via de consequência , determina que o "REGISTRE", "PUBLIQUE", e "DIVULGUE – SE", como nele se contém , afixando-o o respectivo ato normativo , tanto no "Saguão da Câmara Municipal" , como no "átrio da própria Prefeitura" .

Rio Vermelho, MG, 30 de dezembro de 2009

JESUS DA CONSOLAÇÃO ANDRADE

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39107-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 044 / 2009

"Dispõe sobre adicional de remuneração/gratificação/valorização para os profissionais da Educação, de que trata o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB".

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

É com a grata satisfação que nos dirigimos à presença de Vossas Excelências, com a finalidade de remeter, em apenso, buscando sua análise e devida aprovação, Projeto de Lei, que Dispõe sobre adicional de remuneração / gratificação / valorização para os profissionais da Educação, de que trata o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB, em face dos seguintes motivos:

Entrou em vigor, em 28 de dezembro de 2006, a Medida Provisória 339/2006, regulamentando a Emenda Constitucional 53/2006, que institui o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Essas normas surgiram em razão da extinção do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização dos Profissionais do Magistério – FUNDEF, trazendo grandes modificações para toda área de educação, em todos os níveis federativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39107-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Dispõe a legislação que do total dos recursos transferidos, pelo menos 60%, serão destinados à remuneração dos profissionais da educação, conforme critérios e hipóteses que define. Em primeiro lugar, deve-se definir o real conceito de remuneração, o que consiste no total de pagamentos devidos aos profissionais do magistério da educação, em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, inclusive os encargos sociais incidentes.

Por profissionais da educação a lei define como docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, incluindo-se direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica.

Até período pretérito recente, os 60% eram destinados somente para os profissionais do magistério do ensino fundamental. Com a nova legislação, passou a destinar-se para os profissionais do ensino fundamental, infantil, jovens e adultos, educação especial, etc.

Sendo assim, esperamos que o pronunciamento dessa Egrégia Câmara seja favorável ao referido Projeto de Lei. Aproveitamos o ensejo para enviar-lhes nossas cordiais saudações.

Rio Vermelho (MG), aos 17 de 11 de 2009.


Jésus da Consolação Andrade
Prefeito Municipal